

## RESOLUÇÃO Nº 139 - DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Projeto de Resolução nº02/2025 - Autoria: Mesa Diretora.

**Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores cedidos de outros órgãos públicos à Câmara Municipal de Laranjal do Jari e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Laranjal do Jari (Lei nº 92/1995), propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art.1º** - Fica instituída a gratificação mensal para servidores públicos cedidos de outros órgãos públicos à Câmara Municipal de Laranjal do Jari, conforme previsto nesta Resolução.

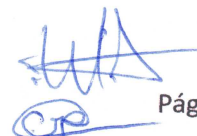
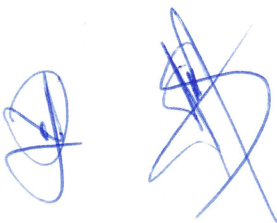
**Art.2º** - A concessão da gratificação será formalizada mediante Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari ou por quem o substituir, respeitando os seguintes critérios:

I – O servidor deverá estar formalmente cedido à Câmara Municipal de Laranjal do Jari, por meio de ato administrativo que comprove a cessão.

II – O servidor cedido deverá estar desempenhando suas funções de forma efetiva nas dependências da Câmara Municipal.

**Art.3º** - A gratificação de que trata esta Resolução terá natureza indenizatória e será concedida como forma de compensação por despesas adicionais decorrentes do exercício das funções na Câmara Municipal.

**Art.4º** - O valor da gratificação será fixado em até 100% (cem por cento) do vencimento básico da função/cargo que o(a) servidor(a) cedido(a) ao Poder Legislativo Municipal, assumirá, o qual será estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, por meio de ato administrativo específico.





**Art. 5º** A gratificação ora concedida, é:

I – Proporcional ao período mensal efetivamente trabalhado pelo(a) servidor(a) cedido.

II – Suspensa automaticamente em caso de retorno do(a) servidor(a) ao órgão de origem ou cessação da cessão.

III – Incompatível com outras gratificações de mesma natureza pagas pela Câmara Municipal.

**Art. 6º** A concessão da gratificação dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 7º** Os impactos financeiros decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser previamente analisados e demonstrados em relatório de impacto orçamentário, aprovado pela Mesa Diretora.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação , produzindo efeitos retroativos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, 14 de janeiro de 2025.

**Walcimar Ribeiro Fonseca**  
Presidente MD-CMLJ/AP

**João Tadeu da Silva**

1º Vice-Presidente-MD-CMLJ

**Eliézio Pereira Moraes**

2º Vice-Presidente-MD-CMLJ

**Denis Lima Chagas**

1º Secretário – MD-CMLJ

**Jerônimo dos Santos da Silva**

2º Secretário – MD-CMLJ